LEI Nº 802 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso junto ao Departamento de Estradas de Rodagem para ocupação de Faixa de domínio que especifica e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, permissão de uso, a título precário e em caráter excepcional, para ocupação da faixa de domínio daquela autarquia estadual, compreendida entre os Kms 18+200m ao 21+300m, da Rodovia SP-147, e entre o Kms 161+500m ao 164+500m, da Rodovia SP-360, dentro do perímetro urbano do município.

Parágrafo Único - O prazo da permissão será pelo tempo que medeia o início de vigência desta lei até a consumação da passagem definitiva do trecho, conforme consta do respectivo processo administrativo.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de agosto de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Agosto de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração